PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 021/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 088/2022

Contrato que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e o senhor ELIAS JOSÉ DOS SANTOS FILHO, CPF: 086.800.173-29, para contratação dos serviços de decoração e ornamentação para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação do Município de Cristino Castro - PI.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, N°1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 - SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o senhor Elias José Dos Santos Filho, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 086.800.173-29 e do RG: 3.837.954 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa S/Nº, Bairro Bela Vista, cidade de Cristino Castro, Estado do Piauí, denominado CONTRATADO: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de decoração e ornamentação para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação do Município de Cristino Castro - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 021/2022 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 054/2022, Dispensa nº. 021/2022.

b) Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: Emitir a ordem de serviços, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram realizados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta ao CONTRATADO, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa, Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, Notificar ao Contratado, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para sua correção, Disponibilizar o espaço físico para a realização do evento solicitado, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo fornecedor do serviço.

2.2. Do Contratado: Fornecer todos os materiais, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitado dentro do prazo estipulado no contrato, assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, deverá atender as especificações pré-estabelecidas bem como a criação de projeto, sujeito a aprovação do CONTRATANTE, que poderá solicitar alterações antes de aprovar o projeto, o contratado deve efetuar a troca de materiais/produtos ou refazer os serviços que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de estipulado pela Administração, a contar do recebimento da solicitação, Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante fornecer, nos termos deste instrumento, Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Administração e Finanças, executar os serviços de montagem de estruturas, instalações elétricas, eletrônicas e demais atividades pertinentes, a montagem da ornamentação e da decoração deverá está pronta até duas horas antes da realização do evento, deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas e Internet, no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00h às 17:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a administração municipal, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e correto atendimento das demandas

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, o Contratado encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas o CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de Fornecimento, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. O fornecimento, objeto deste contrato, terão duração máxima de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 020402 - FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.361.0030.2244.0000 - Progr.de Form. Continuada dos Profes.30%-FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020100 - GABINETE DO PREFEITO, 04.122.0005.2041.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 04.122.0005.2044.0000 - Manut. da Asses. de Comunicação e de Imprensa, 020300 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, 020900 - SECRET. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, Atividade - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, o Contratado sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 08 de junho de 2022.

Felipe Ferreira Dias
CPF n° 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Elias José dos Santos Filho
CPF: 086.800.173-29
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1 - Raulendes Mota
CPF Nº.: 011.209.753-20

2 - Raquel Aparecida Borges
CPF Nº.: 035.863.743-05

EXTRATO CONTRATO Nº 088/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
OBJETO: Contratação dos serviços de decoração e ornamentação para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação do Município de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: ELIAS JOSÉ DOS SANTOS FILHO, CPF: 086.800.173-29.
VALOR: R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, QSE, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 020402 - FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.361.0030.2244.0000 - Progr.de Form. Continuada dos Profes.30%-FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020100 - GABINETE DO PREFEITO, 04.122.0005.2041.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 04.122.0005.2044.0000 - Manut. da Asses. de Comunicação e de Imprensa, 020300 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, 020900 - SECRET. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, 13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, Atividade - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Elias José dos Santos Filho pelo Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal